



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

MINUTA DE CONVÊNIO

Contrato Administrativo nº 01/2017

CONVÊNIO

CONVENENTE:

O Município de Cerro Grande - **RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua América, nº 100 nesta cidade de Cerro Grande - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eleedes Zardinello Pinheiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 603.569.440-34, residente e domiciliado em Cerro Grande – RS., neste ato denominado simplesmente **CONVENENTE**;

CONVENIADO:

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RIO DA VÁRZEA – COREDE-RV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.741.122/0001-40, com sede à Rua Borges de Medeiros, 39, nesta cidade de Palmeira das Missões, RS, representada por seu presidente, **PAULO ROBERTO OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira das Missões - RS, neste ato denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal 8.666/93, alterações subseqüentes e, de acordo com a **Lei Municipal nº 1206/2009**, de 15 de julho de 2009, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

1.OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

1.1. Repasse de verba para viabilizar a locação de imóvel destinado à sede própria do Conselho Regional de Desenvolvimento Rio da Várzea e a manutenção das atividades do mesmo, de acordo com as disposições da Lei Ordinária Municipal.

1.2. As despesas de manutenção das atividades do Conselho são as seguintes:

I – Serviços:

- a) **Pagamento de pessoal em atividades de:** estágios, secretariado, assessoria, consultoria, serviços de limpeza, outros;
- b) **Locação de:** imóveis, móveis e de linha telefônica;
- c) **Pagamentos de:** água, Luz, IPTU,
- d) **Comunicação:** jornais, rádios, internet;
- e) **Transporte,** alimentação e hospedagem de membros do Conselho para participar de reuniões representando o mesmo, inclusive quando tratar-se de deslocamento para fora do Estado.
- f) **Reuniões,** estudos, exposições, conferencias outros.

II – Material permanente: de escritório; de processamento de dados e outros

III – Material de consumo: material de expediente; material de limpeza, combustíveis e lubrificantes.

2. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1. A validade do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2017, tendo como amparo legal o art. 3º da Lei Municipal 1654/2015, de 05/08/2015, a prorrogação deste convênio depende do envio da projeto de Lei e aprovação da Câmara de Vereadores.

3. DEVERES DO CONVENIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

3.1.O CONVENENTE compromete-se a repassar o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos anualmente pela variação anual do IGP-M/FGV. O repasse deverá ser depositado na **Conta Convenio Municípios** (Corede Rio da Várzea) do:

Banco : Banrisul n.º **041**,
Agencia **0303**
Conta corrente n.º **06.027884.0-2**

4.DEVERES DO CONVENIADO

4.1.O CONVENIADO obriga-se a prestar contas da aplicação do valor recebido em até 30 (trinta) dias da data do término da vigência deste.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Servirá de recurso para o pagamento deste Convênio a seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005- Manutenção Geral da Secretaria da Administração
34-3390390001- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

6.2.E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande - RS, 02 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE – RS
Eleedes Zardinello Pinheiro
Convenente

COREDE – RV
Paulo R. O. Fernandes
Conveniado

TESTEMUNHAS:

Alcides Signor
